



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 132/2023

Cariacica/ES, 05 de junho de 2023.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

13/06/2023, 10:31

Admin - Gerenciador de Conteúdo

PROCESSO: 16663 TIPO: Solicitação Geral (Interno) Nº: 3752 ANO: 2023

AUTOR: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

SITUAÇÃO: Tramitando

ASSUNTO: Interno SUPORTE: Digital

EMENTA

OFÍCIO-CMC/ADM N° 132/2023, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 79/2023, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 15/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Tramitac...> 1/1

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO n° 79/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 15/2023 – AUTOR: VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES - DISPOE SOBRE INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, EM ESPECIAL A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **05/06/2023**.

Respeitosamente,

EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 79/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2023
PROCESSO Nº 271/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2023. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPOE SOBRE INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, EM ESPECIAL A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA.

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Cariacica, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual, como pedido de socorro, em farmácias, posto de gasolina, casas de shows e afins com bares e restaurantes:

I - A mulher pode dizer "sinal vermelho"; ou

II - Sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 79/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2023
PROCESSO Nº 271/2023

em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do Programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente destes estabelecimentos, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190, da Polícia Militar.

Parágrafo único. Em casos, que seja possível identificar dados do veículo, mesmo que impossibilitada de fazer a coleta de todos dados da vítima, o atendente, desde que consiga apontar algum dado que ajude na localização e prestação do socorro, deve fazê-lo.

Art. 3º O órgão competente deverá promover ações a efetiva implementação desta Lei, tais como cartilhas e cartazes, e criar mecanismo, no sentido de fortalecer a matéria em destaque, bem como providências a divulgação nas empresas, e auxiliar na comunicação dos colaboradores de empresas, para que possam integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido de socorro, e assim possa saber como coletar e informar os dados da vítima sem coloca-la em maior perigo.

Art.4º O Executivo publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

9





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 79/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2023
PROCESSO Nº 271/2023

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 05 de junho de 2023.


EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2023.06.06
11:39:03 -0300

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

